



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Acresce dispositivo à Lei Complementar n.º
017/2008, para incluir o adicional por tempo
de serviço.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Acresce-se artigo à Lei Complementar n.º 017/2008 de 31 de março de 2008, com a seguinte redação:

Art. 44-A – O servidor terá direito ao adicional por tempo de serviço equivalente a 10% (dez por cento) do seu vencimento base para cada 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo no qual se deu a investidura, observando o limite máximo de 07 (sete) quinquênios.

Parágrafo único: Para efeito de apuração do tempo a que faz jus o servidor será considerado a data da posse para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 2.º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 30 de dezembro de 2014.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal